

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui ERM's (Estação de Redução e Medição) com equipamentos da marca GASCAT (corretores, filtros, válvulas reguladoras, válvulas de bloqueio e válvulas de alívio) e as mesmas necessitam de manutenção;

Considerando que essas válvulas são de exclusividade da GASCAT e a SERGAS precisa realizar a manutenção das mesmas. Porém, para realizar tal manutenção, faz-se necessária a substituição de várias peças sobressalentes;

Considerando que a empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda possui exclusividade no território nacional para a venda e fabricação de tais sobressalentes;

Considerando o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando a declaração da Gascat Indústria e Comércio Ltda, de que as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável se dá tendo em vista que, são informações sigilosas e que ainda ocorrem grandes variações de preços devido à quantidade envolvida, bem como devido às variações cambiais (os preços do fornecedor são em euros), atendendo assim ao § 3º, inciso II, do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS;

Considerando o parecer técnico emitido pela Coordenação de Operação e Manutenção opinando pela compra direta;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda, para aquisição de sobressalentes para válvulas, pelo montante de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 17 de maio de 2024.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira
Cajazeira
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente